



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 24 de janeiro de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 013

Presidente: Leonardo Pires Ripoli

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ENCARGOS
QUE, ENTRE SI, FAZEM CÂMARA MUNICIPAL DE
AVARÉ E ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA

DONATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DOADORA: ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA

OBJETO: Contrato de doação pura e simples de serviços relativos ao Laudo de Acessibilidade e a obtenção do Alvará do funcionamento definitivo (decreto 6.736/2022) do prédio situado à Avenida Gilberto Filgueiras nº 1631, Colina da Boa Vista, Avaré/SP- Câmara Municipal de Avaré.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Presidente, sr. LEONARDO PIRES RIPOLI, e do outro lado, ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA VIEIRA, pessoa física inscrita no CPF/MF 278.312.538-23, registrada no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob nº A250983-0, doravante denominada **DOADORA**, celebram entre si o presente TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS, com base nas disposições dos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do Decreto Municipal nº 4.881/2017, mediante as cláusulas a seguir:

1. Cláusula primeira - Do objeto

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela DOADORA, de serviços relativos ao laudo de acessibilidade e a obtenção do alvará de funcionamento definitivo do prédio situado à Avenida Gilberto Filgueiras nº 1631, Colina do Boa Vista, Avaré/SP, sejam eles:

- a) confecção e responsabilidade pelo **requerimento de solicitação de prazo** à Prefeitura Municipal de Avaré, e conseguinte solicitação do Alvará Provisório;
- b) **Projeto Técnico de Acessibilidade** do prédio, que norteará quaisquer modificações que se acharem necessárias a serem realizadas pela Câmara Municipal;



- c) Após a execução do que for especificado no projeto, confecção do **Laudo de Acessibilidade** da edificação, que será necessário para a obtenção do Alvará de funcionamento definitivo.

2. Cláusula segunda - Da vigência

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Doação, tem início em 26 de janeiro de 2023 e encerramento em 28 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos por necessidade e interesse das partes.

3. Cláusula terceira - Das obrigações

1.1 Caberá a DONATÁRIA

- Fornecer os dados, informações e apoio necessário ao desempenho dos serviços a serem executados;
- Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- Comunicar a DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- Arcar com qualquer custo no que se refere a taxas e/ou impostos a serem pagos à Prefeitura Municipal de Avaré, bem como ao RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) a ser pago ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja emissão é necessária aos serviços arquitetônicos que serão prestados.

1.2 Caberá ao DOADOR

- Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do DONATÁRIO;
- Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativos aos serviços objeto do presente ajuste;
- Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega dos serviços;
- Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- Acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;



• Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da execução dos serviços;

4. Cláusula quarta - Das vedações

4.1 É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador.

5. Cláusula quinta - Do pessoal

5.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

6. Cláusula sexta - Da publicação

6.1 Incumbirá à DONATÁRIA a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 4º, inciso XI do Decreto 4.881/2017.

7. Cláusula sétima – Da Proteção de Dados

7.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do



CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação da Câmara de Avaré;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8. Cláusula oitava - Das disposições gerais e finais

8.1 Os bens e/ou serviços doados estão sendo ofertados pela DOADORA sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

8.2 A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou serviços em todos os seus termos.

8.3 Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

8.4 O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

8.5 O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

8.6 As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 24 de janeiro de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Terça-Feira - Ano II - Edição Nº 013

Presidente: Leonardo Pires Ripoli

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”).

8.7 A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

8.8 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Avaré, 24 de janeiro de 2023

DONATÁRIO

Leonardo Pires Ripoli
Câmara Municipal de Avaré
CNPJ 50.366.491/0001-67

DOADOR

Ana Carla Pereira de Souza Vieira
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A250983-0

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina C. Guimarães

RG/RF: 49.220.709-4

CPF: 38.688.228-54

Nome: Adria L. R. de Paula

RG/RF: 19.932.827-4

CPF: 099.103.948.89